<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Sexta-feira, 1 de março de 2013



Número 43

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 20-A/2013

Atribui o direito a abono para falhas à Técnica Superior, Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu, e à Assistente Técnica, Magna José Silva Franco.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 20-A/2013

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM é um Instituto Público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM prevê movimentar no ano de 2013, cerca de € 6.303.000,00 (seis milhões, trezentos e três mileuros);

Considerando que no mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM não existem trabalhadores que estejam integrados na carreira de

Considerando que os trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM que desempenham as suas tarefas na Secção de Gestão Financeira, Orçamento e Contabilidade, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas da Tesouraria e Cobrança, valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de Tesouraria ou Cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, têm direito ao suplemento remuneratório "abono para falhas" regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 20 de outubro, que aplicou o regime previsto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e, por força do artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revisto pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 1553-C/2008, de dezembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, limitou o âmbito de atribuição do abono para falhas aos

limitou o âmbito de atribuição do abono para falhas aos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de Tesouraria ou Cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, de valor anual estimado não inferior

Considerando que as responsabilidades do setor de Contabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil, IP- -RAM foram transferidas no corrente ano para novos trabalhadores;

Considerando que aquela transferência responsabilidades colocou o Despacho Conjunto de 21 de janeiro de 2010, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais desajustado face às reais responsabilidades dos trabalhadores que executam o manuseamento e guarda dos valores, numerário, títulos e documentos financeiros deste Serviço;

Considerando ainda que a Técnica Superior Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu e a Assistente Técnica Magna José Silva Franco, manuseiam anualmente e/ou têm à sua guarda, valores superiores a € 50.000;

Considerando que importa determinar para o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM os trabalhadores com direito ao abono por falhas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, que aprova o regime de atribuição de abono para falhas para a Região Autónoma da Madeira, conjugado com artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, determina-se:

- 1. A atribuição do direito a abono para falhas à Técnica Superior, Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu, e à Assistente Técnica, Magna José Silva Franco.
- 2. O presente Despacho Conjunto produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2013.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 31 dias de janeiro de 2013.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS. Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€ 34. 6 ;
Três laudas	€28,66 cada	€8598;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122 ,2 ;
Ĉinco laudas	€31,74 cada	€15870;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€ 3,75;
Duas Séries	€52,38	€ 6,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€ 7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)